



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 104, DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 847, de 2019, do Senador Confúcio Moura, que Acrescenta o art. 132-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime a conduta cibernética prejudicial à saúde, à incolumidade física ou psíquica ou à vida de outrem.

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet

RELATOR: Senador Rodrigo Cunha

14 de Agosto de 2019



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

PARECER N° , DE 2019

SF/19625.92258-04

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 847, de 2019, do Senador Confúcio Moura, que *acrescenta o art. 132-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar como crime a conduta cibernética prejudicial à saúde, à incolumidade física ou psíquica ou à vida de outrem.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para discussão e análise, em caráter terminativo, nos termos do art. 101, II, d, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 847, de 2019, de autoria do Senador Confúcio Moura.

O projeto de lei em exame propõe a inclusão de art. 132-A ao Código Penal para apenar com um a quatro anos de reclusão a conduta de quem “*induzir, instigar, constranger ou ameaçar alguém, por meio da rede mundial de computadores, para que este pratique ato prejudicial à sua saúde, à sua incolumidade física ou psíquica ou à sua vida*” . É prevista, ainda, causa especial de aumento de pena quando a vítima for “*menor de 18 (dezoito) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou apresentar deficiência mental*” .



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

O ilustre Autor, em sua justificação, argumenta:

Tem sido amplamente disseminado, no Brasil e no mundo, os casos de pessoas que, utilizando do suposto anonimato conferido pela rede mundial de computadores (internet), induzem, instigam ou, até mesmo, constrangem ou ameaçam outras pessoas, geralmente crianças ou adolescentes, para que pratiquem atos lesivos à sua saúde, à sua incolumidade física ou psíquica ou à sua vida.

[...]

O mundo *online* em que as pessoas estão inseridas pode estar contribuindo para esse cenário. É crescente o uso de instrumentos eletrônicos como computadores, celulares e tablets. Nesse ambiente, as pessoas, principalmente as crianças e adolescentes, se sentem pressionadas pelas redes sociais a seguir certo estilo de vida, como uma necessidade de reafirmação e de inserção. Em muitos casos, para serem aceitos pelos grupos, os jovens precisam lesionar o próprio corpo e divulgar o resultado por meio de fotos ou vídeos nas redes sociais.

Diante da multiplicação desse tipo de conduta, propomos, por meio do presente projeto de lei, a tipificação como crime do ato de “induzir, instigar, constranger ou ameaçar alguém, por meio da rede mundial de computadores, para que este pratique ato prejudicial à sua saúde, à sua incolumidade física ou psíquica ou à sua vida”.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registro que não existem vícios de constitucionalidade ou juridicidade na proposição em exame. É que a matéria nela tratada está compreendida no campo da competência da União para legislar sobre direito penal, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal (CF), bem como possui seu autor legitimidade para iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 61, também do texto constitucional.

SF/19625.92258-04



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

No mérito, de fato, é o caso de se criminalizar a conduta cibernética prejudicial à saúde, à incolumidade física ou psíquica ou à vida de outrem.

A correta ideia do PLS é coibir a concretização de malefícios da internet como o malfadado “jogo da baleia azul” que tanto preocupou pais e educadores no ano passado. Tal não foi evento isolado. Em 2019 se propagou o “desafio da Momo” com a notícia de que crianças e adolescentes chegaram a tentar o suicídio por sua causa.

A participação dos pais e professores na educação de nossas crianças é e sempre foi fundamental, mas o Estado também deve fazer a sua parte, razão pela qual entendemos o PL nº 847, de 2019, como conveniente e oportuno.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 847, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19625.92258-04



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

SF/19625.92258-04

**Relatório de Registro de Presença****CCJ, 14/08/2019 às 10h - 40ª, Ordinária****Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)**

TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO BRAGA	PRESENTE
SIMONE TEBET	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE
JADER BARBALHO	
JOSÉ MARANHÃO	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
	1. RENAN CALHEIROS
	2. FERNANDO BEZERRA COELHO
	3. MARCIO BITTAR
	4. MARCELO CASTRO
	5. DÁRIO BERGER
	6. DANIELLA RIBEIRO
	7. LUIS CARLOS HEINZE
	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE
ELMANO FÉRRER	
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE
	1. ROBERTO ROCHA
	2. JOSÉ SERRA
	3. RODRIGO CUNHA
	4. LASIER MARTINS
	5. MAJOR OLIMPIO
	6. FLÁVIO BOLSONARO
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	1. JORGE KAJURU
CID GOMES	2. MARCOS DO VAL
FABIANO CONTARATO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
WEVERTON	PRESENTE
	3. RANDOLFE RODRIGUES
	4. ACIR GURGACZ
	5. LEILA BARROS
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
HUMBERTO COSTA	1. TELMÁRIO MOTA
PAULO PAIM	2. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	3. PAULO ROCHA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE
	1. SÉRGIO PETECÃO
	2. NELSINHO TRAD
	3. CARLOS VIANA
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
RODRIGO PACHECO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
JORGINHO MELLO	PRESENTE
	1. ZEQUINHA MARINHO
	2. MARIA DO CARMO ALVES
	3. WELLINGTON FAGUNDES
	PRESENTE
	PRESENTE
	PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CHICO RODRIGUES

ELIZIANE GAMA

ZENAIDE MAIA

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 847/2019

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. RENAN CALHEIROS			
SIMONE TEBET				2. FERNANDO BEZERRA COELHO			
MECIAS DE JESUS				3. MARCIO BITTAR			
JADER BARBALHO				4. MARCELO CASTRO			
JOSÉ MARANHÃO	X			5. DÁRIO BERGER			
CIRO NOGUEIRA				6. DANIELLA RIBEIRO			
ESPERIDÃO AMIN	X			7. LUIS CARLOS HEINZE	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA	X			1. ROBERTO ROCHA			
TASSO JEREISSATI	X			2. JOSÉ SERRA			
ELMANO FÉRRER				3. RODRIGO CUNHA	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			4. LASIER MARTINS			
ROSE DE FREITAS	X			5. MAJOR OLÍMPIO			
JUÍZA SELMA	X			6. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				1. JORGE KAJURU			
CID GOMES				2. MARCOS DO VAL	X		
FABIANO CONTARATO	X			3. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				4. ACIR GURGACZ			
WEVERTON				5. LEILA BARROS	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUMBERTO COSTA				1. TELMÁRIO MOTA			
PAULO PAIM				2. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR				1. SÉRGIO PETECÃO			
ANGELO CORONEL				2. NELSINHO TRAD			
AROLDE DE OLIVEIRA				3. CARLOS VIANA	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RODRIGO PACHECO	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARCOS ROGÉRIO	X			2. MARIA DO CARMO ALVES			
JORGINHO MELLO	X			3. WELLINGTON FAGUNDES			

Quórum: **TOTAL 17**

Votação: **TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

* Presidente não votou

Senadora Simone Tebet
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 14/08/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPLICAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 847/2019)

NA 40^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO RELATADO PELO SENADOR RODRIGO CUNHA.

14 de Agosto de 2019

Senadora SIMONE TEBET

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania